

Proc. 4886/41

(UP-113-42)

1942

EMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 19 de dezembro último, que fixou para início do pagamento do seguro-natalidade concedido ao associado Omar Villela a data em que foi requerido o benefício:

CONSIDERANDO que é de ser mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida, eis que o decreto-lei 1982, de 26 de janeiro de 1940, invocado pelo recorrente, não pode produzir efeito retroativo, daí não se aplicar ao caso "sub-judice", visto como aquele segurado formulou seu pedido em data anterior à da publicação, no Diário Oficial, do referido decreto-lei, e posterior àquela em que terminou o prazo proibitivo consignado no art. 77 do decreto-183, de 26 de dezembro de 1934;

CONSIDERANDO que o art. 3º do decreto-lei 1982 estatuiu que entraria em vigor à data da sua publicação, não pretendeu, pois, o legislador que se aplicasse ele às situações jurídicas já constituídas mas ainda não reconhecidas;

CONSIDERANDO que o segurado, que preencheu as condições estabelecidas no regulamento aprovado pelo citado decreto 183 para a concessão de benefícios e que os requereu durante o interregno existente entre a vigência do decreto-lei 1982 e a data em que deixou de vigorar o mencionado art. 77 do decreto 183, tem direito adquirido ao gozo do benefício;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 25/ 9 142